



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 061 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO

Edição nº: 1425 de 14-10-2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

Edição nº: 1439 de 11-11-2019
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, revoga a Lei Complementar nº 036 de 06 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 040 de 31 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS ou a beneficiários de Programa Habitacional de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias, de conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1º – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 666.708,62 (seiscentos e sessenta e seis mil



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 2.º - Fica autorizado nas construções realizadas na área descrita neste artigo, destinadas à Programa Habitacional de Interesse Social, a adoção das especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, conforme normas aplicáveis no âmbito federal.

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos programas lá especificados, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O referido imóvel será oportunamente doado aos beneficiários especificados no art. 1º da presente lei, que forem indicados pela entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;

II - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência;

III - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.

Art. 5.º Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6.^º Fica alterada a tabela contida no artigo 2^º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	AVALIAÇÕES	
			Comissão de Avaliação	Comitê Gestor do PMCMV
I	Quadra 182-A/Bonavilla	10.974,90	71.007,60	21.949,80
II	Rio Alegre 02	14.135,17	105.024,31	28.270,34
III	Rio Alegre 03	3.343,66	22.268,78	6.687,32
IV	Rio Alegre 04	27.822,51	174.447,14	55.645,02
V	Rio Alegre 05	10.730,19	83.588,18	21.460,38

Art. 7.^º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 036 de 06 de junho de 2018 e Lei Complementar 040 de 31 de outubro de 2018, ratificando os demais termos da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009, que não foram alterados na presente Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito